



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.12.23.01**



Ao  
Ilmo. Sr.  
Francisco Paulo Ravy Leite  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Massapê-ce  
Massapê - Ceará

**Of. Nº - Núcleo da Merenda Escolar**

**Massapê-Ce, 13 de Janeiro de 2020**

Após receber da comissão de licitação do Município de Massapê- Ceará, cópia do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2019.12.23.01, cujo objeto é: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste Processo, informamos o que relacionamos abaixo:

**Ficha técnica**

As fichas técnicas serão solicitadas somente em casos excepcionais e convenientes da administração pública afim de aferir os dados nutricionais, observando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, fornecendo a empresa o tempo suficiente e adequado para a apresentação da mesma quando se fizer necessário.

**Item 10- Bebida Láctea**

(1.1.1. e 1.1.2) Em degustação feita com os alunos da rede escolar, tal sabor que teve maior índice de aprovação entre eles, por isso a escolha para o cardápio, portanto outro sabor não atende a demanda.

**Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17- Biscoitos Diversos**

(1.2.1., 1.3.1., 1.4.2., 1.5.2., 1.6.2., 1.7.2. e 1.8.2.) São especificações disponíveis no mercado, aprovados pelo setor de Nutrição por diversas marcas, inclusive fabricadas por Indústrias estabelecidas no Estado do Ceará, onde no mínimo citamos duas: M. Dias Branco S.A Indústria e Com de Alimentos, Cnpj nº 07.206.816/0001-15 e Indústria Reunidas Hélio Arruda Coelho Ltda, Cnpj nº 05.270.731/0001-70, não havendo qualquer problema para fazer parte do cardápio da Merenda Escolar, pois há anos já usamos tais marcas.

*Aluísio*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



(1.4.1) - 13. Por se tratar de biscoito comum ao mercado local bem como de acesso mais econômico a comunidade local e escolar sendo o mesmo melhor aceito na região e principalmente aos alunos.

(1.5.1) - 14. Por se tratar de biscoito comum ao mercado local bem como de acesso mais econômico a comunidade local e escolar sendo o mesmo melhor aceito na região e principalmente aos alunos.

(1.6.1) - 15. Por se tratar de biscoito comum ao mercado local bem como de acesso mais econômico a comunidade local e escolar sendo o mesmo melhor aceito na região e principalmente aos alunos.

(1.7.1) - 16. Por se tratar de biscoito comum ao mercado local bem como de acesso mais econômico a comunidade local e escolar sendo o mesmo melhor aceito na região e principalmente aos alunos, observado ainda que determinados alunos possuem intolerância a lactose.

(1.8.1) - 17. Por se tratar de biscoito comum ao mercado local bem como de acesso mais econômico a comunidade local e escolar sendo o mesmo melhor aceito na região e principalmente aos alunos.

**Item 20- Carne Bovina em Cubos tipo Acém**

(1.9.1 e 1.9.2) - A carne vindo da fábrica já cortada, elimina o uso de objeto cortante pelas merendeiras, evitando possíveis acidentes domésticos, e facilitando o pré-preparo e otimizando o tempo de trabalho.

(1.9.3) - Quanto á gramatura é importante destacar que o princípio da economicidade é invocado por se tratar de uma embalagem só de 01 kg bem como a otimização de armazenamento e distribuição, e o tempo de trabalho no processo de preparo, trazendo assim benefícios a administração pública.

**Item 21- Carne Bovina Moída de primeira**

(1.10.1) Todos os produtos que estão na pauta, com necessidade de refrigeração deverão ser entregues em caminhão refrigerado, pois no momento do recebimento pelo funcionário responsável pelo almoxarifado haverá essa fiscalização e só serão recebidos mediante essa condição, neste caso específico apenas ficou a descrição da entrega dentro das especificações deste produto, porém todos os produtos deverão seguir as normas de entrega específica pra cada um, neste caso e nos demais que se fizer necessário deverá ser feito observado os níveis de temperatura de cada produto.

**Item 22 – Carne moída de peixe congelado (ATUM)**

(1.11.12 e 1.11.2.) A carne vindo da fábrica já moída, elimina o uso de objeto cortante pelas merendeiras, evitando possíveis acidentes domésticos, e facilitando o pré-preparo e otimizando o tempo de trabalho. A questão de ser atum é por dois motivos: 1. Quantidade de

*Alvian*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



Ômega (benefício) e 2. Economicidade (rendimento por se tratar de moída onde se fosse em posta teria que ser realizado processo de tratamento e limpeza, descartando como exemplo espinhas, pele e dentre outros, e ainda assim sendo moída otimiza o tempo), vale salientar que este produto foi aprovado em degustação pelo conselho da alimentação escolar - CAE.

**Item 23 – Charque Bovino (traseiro)**

(1.12.1 e 1.12.2) - A gramatura é de uso normal e existe disponível no mercado, pois na pauta consta 500g e não 1kg, e é traseiro por ser uma carne mais macia que a dianteira facilitando no cozimento e economia de gás de cozinha.

**Item 8- Mistura em pó para preparo de mingau com leite e item 9- Bebida Láctea colorida e aromatizada artificialmente**

(1.13 e 1.14) Há um grande equívoco por parte da empresa impugnante, os itens 8 e 9 não são esses mencionados nem tampouco as especificações refletem a do edital, e sim:

8- Arroz parboilizado tipo 1

9- Batata Inglesa

**Itens- 34, 35, 36 e 37 – Mistura para preparo de mingau de milho, aveia e coco, mistura para preparo de canja de galinha caipira, mistura para preparo de chocolate com flocos de cereais e mistura para preparo de risoto de carnes com legumes.**

(1.15.1, 1.15.2, 1.16.1 e 1.17.1) - Em degustação feita com os alunos da rede escolar, tal sabor que teve maior índice de aprovação entre eles, por isso a escolha para o cardápio, portanto outro sabor não atende a demanda.

(1.18.1. e 1.18.2) A mistura é preparo de risoto de carne (soja) com legumes, observado que se acrescenta a Proteína de soja conforme está na especificação do produto.

**Item 39 – Pasta de Alho**

(1.19.1 e 1.19.2) – A pasta de alho é mais bem aceita pelos alunos em virtude de que na hora alimentação os mesmos observam resquícios de temperos, eles evitam e desperdiçam, portanto se torna necessário que seja a pasta de alho.

**Item 44- Suco Concentrado de Acerola**

(1.20.1) – o título do produto bem como a especificação pede ACEROLA, por uma atecnia de digitação e o nome maçã também está dentro da especificação porém não causando prejuízos haja vista que o título do produto pede ACEROLA.

**Item 47- Tempero completo sem pimenta**

(1.15.3, 1.15.4 e 1.15.5) - Quanto á gramatura é importante destacar que o princípio da economicidade é invocado por se tratar de uma embalagem só de 500 g bem como a

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 338  
RUBRICA

otimização de armazenamento e distribuição, e o tempo de trabalho no processo de preparo, trazendo assim benefícios a administração pública. São especificações disponíveis no mercado, aprovados pelo setor de Nutrição por diversas marcas.

Vale salientar que todas as decisões tomadas em relação á pauta da Merenda Escolar teve respaldo em reunião realizada pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), tendo sido registrado em ata, onde todos os conselheiros e a secretária de Educação estiveram presentes e participaram da degustação dos produtos.

Cientes de que o Setor de Nutrição do Município, procura fazer o melhor para atender aos alunos no cardápio da merenda escolar com o cuidado de atender a legislação normativa a questão, pedimos pelo não atendimento ao que requiere a impugnação, dando continuidade ao Certame Licitatório.

Massapê-Ceará, 13 de janeiro de 2020.

Mayra Lima Albuquerque  
Nutricionista da Secretaria de Educação  
CRN nº 19.819